



Júnior, não possuía desafetos que poderiam levar ao seu desaparecimento, muito embora sempre estava embriagado. VII – O desaparecido não possui bens imóveis. VIII – o único bem que o desaparecido possui é a quantia de R\$ 4.344,18 (quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), referentes ao Pis/Pasep. IX – Há no caso porém, a expectativa de aquisição de direitos hereditários, não deixando o réu dívidas que eram do conhecimento da autora. E encontrando-se o réu JOSÉ TRAJANO JÚNIOR em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, pelo(a)(s) réu(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Cubatão, aos 05 de novembro de 2015.

## DESCALVADO

---

### 2ª Vara Cível

---

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara, do Foro de Descalvado, Estado de São Paulo, Dr. Rodrigo Octavio Tristão de Almeida, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente JEFFERSON PEREIRA DA SILVA, Brasileiro, Casado, Pedreiro, RG 26467147, CPF 253.165.038-56, pai José Gilvan Pereira da Silva, mãe Maria José Filha, Nascido/Nascida 10/04/1976, de cor Branco, natural de São Paulo - SP, Rua Joaquim Filla, 30, Jardim Paola, CEP 13690-000, Descalvado - SP, por infração ao(s) artigo(s): Art. 129 § 9º do(a) CP, e que atualmente encontra(m)-se, o(s) réu(s), em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e respectivo cartório tramitam os autos da Ação Penal nº 0004216-24.2014.8.26.0160, que lhe(s) move a Justiça Pública, ficando pelo presente edital CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos Arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719/2008, a respeito dos fatos constantes da denúncia assim resumidos: “Consta do incluso inquérito policial que, no dia 24 de setembro de 2014, às 21h30min, na Rua Joaquim Filla, 30, Jd. Paola, nesta cidade e comarca de Descalvado, JEFFERSON PEREIRA DA SILVA, qualificado à fl. 13, ofendeu a integridade corporal de sua filha K. F. P. S., causando-lhe a lesão corporal descrita no laudo de exame de corpo de delito de fl. 45. Segundo o apurado, o denunciado é pessoa agressiva e tinha constantes desentendimentos com a vítima em razão de sua homossexualidade. Assim, ele a agredia habitualmente. Na data dos fatos, o denunciado novamente alterado e agressivo, nervoso porque o Conselho Tutelar e profissionais do CRAS iniciaram visitas a sua residência, passou a agredir a vítima com tapas e socos no rosto, o que fez com que ela gritasse por socorro. Em seguida, ao ouvirem uma sirene policial aproximando-se, o denunciado desferiu um soco por baixo da face da vítima, ocasionando seu desmaio. Ocorre que enquanto a vítima estava desmaiada, o denunciado apresentou aos policiais sua enteadado em lugar da vítima, simulando estar tudo bem no local. Isto posto, DENUNCIO a V. Exa. JEFFERSON PEREIRA DA SILVA COMO INCURSO NO ARTIGO 129, § 9º, do Código Penal, requerendo que, r. e a. esta, seja ele citado e notificado para apresentar resposta à acusação e para comparecimento em audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 396 e ss. do Código de Processo Penal Brasileiro, até final condenação.” E como não tenha sido encontrado, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 dias, que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Descalvado, aos 30 de maio de 2018.

## DIADEMA

---

### 1ª Vara Cível

---

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 52, § 1º, INCISOS I, II E III DA LEI 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DECON INDÚSTRIA DE FERRAMENTARIA E PROTOTIPO LTDA. e TFL FERRAMENTARIA LTDA. PROCESSO Nº 1005348-57.2018.8.26.0161. A Dra. Erika Diniz, MM Juíza de Direito da 1ª Vara Civil da Comarca de Diadema, na forma da Lei, FAZ SABER que, na data de 26/04/2018, por parte de DECON INDÚSTRIA DE FERRAMENTARIA E PROTOTIPO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.350.955/0001-95, com sede na Rua Álvares Cabral, 169, Vila Conceição, Diadema/SP, CEP 09981-030 e TFL FERRAMENTARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 61.173.472/0001-30, com sede na Rua Álvares Cabral, 263, Vila Conceição, Diadema/SP, CEP 09981-030, foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação da crise econômico-financeira das devedoras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52, da Lei 11.101/2005, foi proferida a seguinte decisão de fls. 370/371: Fls.368: O valor da causa é matéria de ordem pública e pode ser conhecida a



qualquer tempo. Diante disso, melhor compulsando os autos, não há como considerar o proveito econômico como sendo o valor do passivo sujeito à recuperação judicial, pois, somente após a aprovação do plano de recuperação pela Assembleia Geral de Credores é que se poderá definir o aludido proveito. Diante disso, deverá ser mantida a apuração feita pelas autoras acerca do valor da causa, ressaltando-se a possibilidade de alteração deste após a prolação da sentença que decreta o encerramento da recuperação judicial, quando então poderá haver recolhimento de custas complementares. Em princípio, vislumbra-se presentes os requisitos do artigo 51, da Lei 11.101/2005, razão pela qual DEFIRO o processamento do feito. Nomeio como administrador o Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro. Por conseguinte, declaro suspensas as ações e execuções ajuizadas em desfavor da autora, bem como os prazos prescricionais, permanecendo os autos nos Juízos em que se processam, com as ressalvas do disposto no artigo 6º., parágrafos terceiro e quarto, e 49, do mesmo diploma legal. Deverá a requerente providenciar a apresentação das contas demonstrativas até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos administradores da autora. Expeça-se edital, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 52, da Lei de Falências. Comuniquem-se as Fazendas e o Ministério Público. Intime-se. Em complemento, por decisão datada de 30/05/2018, às fls. 506, foi proferida decisão acolhendo a petição de fls. 375/379, autorizando a substituição do Administrador Judicial nomeado pela pessoa jurídica Laspro Consultores Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 22.223.371/0001-75, com sede na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP. FAZ SABER, finalmente, que devem ser encaminhadas a Administradora Judicial nomeada, por meio do endereço eletrônico decon@laspro.com.br; as habilitações/divergências acompanhadas dos documentos comprobatórios.

**RELAÇÃO DE CREDITORES DE DECON INDÚSTRIA DE FERRAMENTARIA E PROTÓTIPO LTDA. (CNPJ 11.350.955/0001-95)/TFL FERRAMENTARIA LTDA. (CNPJ 61.173.472/0001-30) CLASSE I - TITULARES DE CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTES DO TRABALHO NOME DO CREDOR E VALOR FINAL APURADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL: HENRIQUE BISOGNINI - R\$ 1.161,48; GUILHERME CAIQUE PASSOS FACCA - R\$ 13.662,50; JORGE LUIZ OLIVEIRA LIMA - R\$ 94.105,14; FELIPE DE ALMEIDA CAMPOS - R\$ 6.117,95; ROBERTO MORAES DE OLIVEIRA - R\$ 17.267,37; RICARDO KASPUTIS - R\$ 21.805,39; MARCOS MARABESI - R\$ 93.175,17; FLAVIO VASQUEZ - R\$ 14.888,32; CARLOS FERNANDO DOS SANTOS ASSUNCAO - R\$ 6.217,27; VALMIR ALVES DOS SANTOS - R\$ 23.173,84; JONAS DOS SANTOS SILVA - R\$ 3.914,22; LUCAS FILIPE MOURA DA SILVA - R\$ 3.520,09; WAGNER PEREIRA TAVARES - R\$ 7.311,09; NIVALDO MOREIRA - R\$ 8.342,08; BRUNO RODRIGUES PEREZ - R\$ 1.907,94; CARLOS JOSÉ BARBOSA DA SILVA - R\$ 5.538,88; IZABELLY PRISCILA DE SOUZA - R\$ 1.441,47; CARLOS JOSÉ BARBOSA DA SILVA - R\$ 5.538,88; ADONIAS DREGER DE OLIVEIRA - R\$ 26.300,00; ADRIANO ALEXANDRE SILVA - R\$ 42.000,00; AGENOR DE SOUZA ALVES FILHO - R\$ 27.500,00; AIRTON GOBO - R\$ 72.500,00; ALAN MAGALHÃES DELMIRO - R\$ 4.200,00; ALBERTO MATEUS - R\$ 72.000,00; AMAURI DE OLIVEIRA - R\$ 14.000,00; ANA CRISTINA DE MORAES CASSANTI - R\$ 12.000,00; ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS - R\$ 3.000,00; ANDRE DOS SANTOS ARAUJO - R\$ 75.000,00; ANGELO PETEROSSO - R\$ 81.000,00; ANTONIO JAIR CORREA - R\$ 116.000,00; ANTONIO RAIMUNDO BEZERRA PEREIRA - R\$ 20.000,00; ARIIVALDO DOS SANTOS MARCONDES - R\$ 15.000,00; BRUNO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA - R\$ 40.000,00; BRUNO ZAPALA - R\$ 20.000,00; CELSO ZUCATELLI - R\$ 46.200,00; CLAUDEMIR RAMOS DA SILVA - R\$ 19.320,00; CLAUDIOMAR ZANCANARO DE FIGUEIREDO - R\$ 63.000,00; CLEMILSON SOARES FERNANDES - R\$ 77.000,00; CLEONICE DA SILVA MACHADO - R\$ 59.500,00; DAIANE FERREIRA FUSQUINI - R\$ 8.000,00; DANILLO DA CUNHA - R\$ 6.000,00; DAVID NERI DE FREITAS - R\$ 12.600,00; DECIO JOSE DE SOUZA - R\$ 37.000,00; DECIO JOSE DE SOUZA - R\$ 40.000,00; DIRGO SOUZA RAMOS - R\$ 7.000,00; DIEGO ROCHA MACIEL - R\$ 30.000,00; DONIZETI CARLOS DE OLIVEIRA CARDOSO - R\$ 46.000,00; DONIZETI CARLOS DE OLIVEIRA CARDOSO - R\$ 44.000,00; DORIVAL APARECIDO ROTA - R\$ 110.000,00; EDGAR NILTON MELO DE SOUSA - R\$ 75.130,00; EDISON FRANCO GODOI - R\$ 10.000,00; EDIVAN PEREIRA VENTURA - R\$ 10.000,00; ELBI PEREIRA COSTA - R\$ 19.200,00; ELVIS SILVA RAMOS - R\$ 22.000,00; ELZIMAR LAURINDA FERREIRA - R\$ 4.400,00; EMANUEL YOSHIZUMI LIMA - R\$ 80.500,00; EMERSON APARECIDO BORGES LUIZ - R\$ 55.000,00; ERIC DA SILVA MATOS - R\$ 15.000,00; ERICK MOURA DELFINO - R\$ 5.000,00; EVERTON INACIO DE SOUSA - R\$ 32.500,00; FABIA APARECIDA TEIXEIRA DE ALMEIDA - R\$ 26.250,00; FERNANDO DE BONIS - R\$ 23.500,00; FERNANDO WILLIAN PEREIRA - R\$ 7.500,00; FLAVIO SOARES - R\$ 15.000,00; FRANCISCO WANDERLEI DE ARAUJO - R\$ 100.000,00; GIDEON FRANCA DOS REIS -**



R\$ 10.500,00; GILBERTO EDGAR SANTOS - R\$ 215.000,00; GILMAR VIANA - R\$ 135.350,49; GILVANEIDE MARIA DA SILVA SANTOS - R\$ 20.000,00; GIOVANA BARBARA GOMES - R\$ 56.000,00; GUILHERME MARAVELLO DE LIMA - R\$ 51.339,00; GUSTAVO MATOS MACEDO - R\$ 1.000,00; JEFERSON MOISES AGUILAR DOS SANTOS - R\$ 14.000,00; JOAO CORDUGLO NETO - R\$ 144.000,00; JOAO JOSE DA SILVA - R\$ 13.700,00; JOAO VICTOR DA SILVA MACHADO - R\$ 24.000,00; JOAQUIM ANTONIO DA SILVA - R\$ 16.800,00; JONEILTON PEREIRA DE SOUSA - R\$ 48.500,00; JOSE CARLOS FERREIRA - R\$ 16.000,00; JOSE EDNALDO ARAUJO DE OLIVEIRA - R\$ 7.100,00; JOSE ERNESTO PINTO DE SOUZA - R\$ 24.500,00; JOSE ERNESTO PINTO DE SOUZA - R\$ 70.000,00; JOSE MARCENA DA SILVA - R\$ 81.000,00; JOSE OLIVEIRA SOUZA - R\$ 44.000,00; JOSE RODRIGUES SOBRINHO - R\$ 33.000,00; JOSE RUBENS COELHO DA SILVA - R\$ 27.000,00; KLEBER NOGUEIRA CORDEIRO - R\$ 8.500,00; LEANDRO BARAO DE SOUSA - R\$ 3.000,00; LUCAS LEONARDO MARQUES - R\$ 20.000,00; LUCELIA MARIA DA SILVA - R\$ 3.600,00; LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS - R\$ 6.000,00; LUCIANO TEIXEIRA FRANCO - R\$ 78.000,00; LUIS CARLOS SERAFIM - R\$ 2.500,00; LUIZ GERMANO DE MORAIS - R\$ 59.000,00; LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA - R\$ 60.001,00; LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA - R\$ 37.000,00; MANOEL CRISTIANO BOMFIM DE SA LIMA - R\$ 18.000,00; MANOEL JURANDIR UCHOA CAVALCANTE - R\$ 90.000,00; MARCELO ALEJANDRO PALMA RIFFO - R\$ 51.000,00; MARCIO MARTINELLI - R\$ 36.700,00; MARCO ANTONIO SILVEIRA ALVES - R\$ 25.368,95; MARIA JOSE MOREIRA DOS REIS - R\$ 13.500,00; MARIA LUCIA CERQUEIRA DE SOUZA - R\$ 12.000,08; MARIO HENRIQUE SOUSA FUENTES - R\$ 7.000,00; MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - R\$ 30.000,00; MOISES RODRIGUES DA SILVA - R\$ 10.000,00; ODUVALDO CAMARGO - R\$ 61.500,00; PAULO ANTONIO CHRISPAN - R\$ 68.000,00; PAULO ROBERTO DA SILVA - R\$ 73.200,00; PAULO ROBERTO PACHECO - R\$ 15.000,00; PEDRO HENRIQUE BESERRA OLIVEIRA - R\$ 26.500,00; RAFAEL DOS SANTOS RODRIGUES - R\$ 24.000,00; REINALDO TOMAZ DA SILVA - R\$ 17.600,00; RICARDO ROQUE DOS SANTOS - R\$ 34.000,00; ROBIN EDER RAMOS - R\$ 61.500,00; ROBSON CRUZ - R\$ 8.000,00; ROBSON SAMUEL DE ALBUQUERQUE - R\$ 120.000,00; RODRIGO SILVA DOS SANTOS - R\$ 16.000,00; ROGÉRIO COLOMBARA FERNANDES - R\$ 71.650,00; RONALDO ELIAS DUTRA - R\$ 132.000,00; RUBENS DOS SANTOS - R\$ 50.000,00; SANDRA REGINA GOMES - R\$ 12.000,00; SAULO ESTEVAO RODRIGUES - R\$ 20.000,00; SEBASTIAO GOMES MONTEIRO - R\$ 10.400,00; SEVERINO DIOGO DA SILVA - R\$ 32.700,00; THIAGO PINHEIRO PARDIN - R\$ 45.000,00; URANDIR NUNES RAMOS - R\$ 58.500,00; URSULINO SOARES DE JESUS - R\$ 60.000,00; VALDEMAR RODRIGUES - R\$ 173.000,00; VALDEMIR PLACIDO DA SILVA - R\$ 30.000,00; VANDETE DA ANUNCIACAO DIAS - R\$ 16.000,00; VINICIUS SANTANA GARCIA - R\$ 6.500,00; VITOR SILVA DE CARVALHO - R\$ 20.000,00; VITOR SILVA DE CARVALHO - R\$ 13.940,00; WAGNER CONSTANTINO - R\$ 48.000,00; WAGNER CONSTANTINO - R\$ 30.000,00; WASHINGTON OLIVEIRA CARDOSO - R\$ 10.000,00; WILSON ROBERTO TEIXEIRA - R\$ 57.000,00; WILSON ROBERTO TEIXEIRA - R\$ 32.000,00; AILTON DA SILVA - R\$ 54.714,50; ANDERSON DA PALMA DE SOUZA - R\$ 29.101,11; AURIMAR DE ASSIZ - R\$ 16.449,20; CAIO SANTOS SILVA - R\$ 11.433,50; DAVID DE SOUZA COSTA - R\$ 87.148,01; EDSON PAVAN - R\$ 5.822,14; EDUARDO MACARIO DOS SANTOS - R\$ 27.380,40; FILIPE CHICOLI MARQUES - R\$ 10.768,70; GABRIEL COSTA MOREIRA BISPO - R\$ 28.516,32; GERVASIO PAULO DA SILVA - R\$ 45.547,16; IGOR DA SILVA - R\$ 15.618,48; JAIR BLUMTRITT - R\$ 67.085,01; JOSE HUGO MARTISN DE SÁ - R\$ 49.000,00; LINDOLFO DUARTE GARCIA - R\$ 27.132,37; LUCAS AMORIM DA SILVA - R\$ 7.605,18; MARCOS CHIMITE LEITE - R\$ 42.009,25; MAYCON DOUGLAS SANTOS - R\$ 4.093,62; NAECIO LAVANIALLY PIRES PIMENTA - R\$ 4.591,00; RAUL MARCEL BASTOS - R\$ 39.969,31; RICARDO SILVA NASCIMENTO - R\$ 5.000,00; THIAGO CHICOLI MARQUES - R\$ 7.730,82; WELLINGTON PINTO - R\$ 52.156,36. VALOR TOTAL DE CRÉDITOS CLASSE I TRABALHISTA: R\$ 5.793.011,04. RELAÇÃO DE CREDORES DE DECON INDÚSTRIA DE FERRAMENTARIA E PROTOTIPO LTDA. (CNPJ 11.350.955/0001-95) - CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS: ATUAL SP COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - R\$ 2.492,20; BACCARELLI GUINCHOS E SERVIÇOS LTDA - R\$ 16.312,50; ENGELPA TECNOLOGIA ELÉTRICA LTDA - R\$ 925,00; HEAT TECH TEC. EM TRAT. TERM. E ENG. SUP. LTDA - R\$ 18.074,33; NITROGAS SPRING COM. DE CILINDROS DE NITRO - R\$ 20.575,11; ROCHATOOLS COM PREST SER FERR GER LTDA - 46.398,55. VALOR TOTAL DE CRÉDITOS CLASSE III: R\$ 104.777,69. CLASSE IV - TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - NOME DO CREDOR E VALOR FINAL APURADO PELA



ADMINISTRADORA JUDICIAL: ABC CARTUCHOS E INFORMATICA LTDA ME - R\$ 300,00; A.N PARAFUSOS LTDA ME - R\$ 4.516,19; MARCOS APARECIDO CERRI - R\$ 4.460,00; NOVA AVANÇAR ASSE. CONT. E EMPRESARIAL LTDA ME - R\$ 34.000,00. VALOR TOTAL DE CRÉDITOS CLASSE IV: R\$ 43.276,19. RELAÇÃO DE CREDORES DE TFL FERRAMENTARIA LTDA. (CNPJ 61.173.472/0001-30) CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS: AÇOFRAN AÇOS E METAIS LTDA - R\$ 966,00; AÇOS PREMIUM PROD SIDERURGICOS LTDA - R\$ 4.948,11; AGIE CHARMILLES LTDA - R\$ 1.352,75; ARIEL SAMARCO - R\$ 50.000,00; BR METALS FUNDIÇÕES LTDA - R\$ 142.384,06; COLINSET CONTROLE DE PRAGAS LTDA - R\$ 391,66; DENBROS PART. E EMP. LTDA - R\$ 283.866,88; ELECTRO TECNICA NIPO BRASILEIRA LTDA - R\$ 8.960,00; FEMAQ S.A - R\$ 361.203,43; R.NILANDER ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 3.891,96; REPANOL LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA - R\$ 1.440,00; ROCHA TOOLS COM DE FERRAMENTAS EM GERAL LTDA - R\$ 251.195,21; SERRAMETAL AÇOS ESPECIAIS LTDA - R\$ 6.005,42; TECNOBRONZE LTDA ME - R\$ 2.260,60; TRANSPORTE DE MÁQUINAS MARARI LTDA - R\$ 21.930,44; TRIBROTHERS PART. E EMP. LTDA - R\$ 283.866,88; BANCO BRADESCO S/A - R\$ 71.753,58; BANCO DO BRASIL S/A - R\$ 75.048,23; BANCO ITAÚ S/A - R\$ 2.810.600,40; BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - R\$ 801.230,72; BANCO SAFRA S/A - R\$ 71.529,32; DIREÇÃO S/A - R\$ 2.627.105,58; CREDITO FUNDO INVEST.EM DIREITOS CREDI. MULTISSETORIAL - R\$ 690.000,00. VALOR TOTAL CLASSE III: R\$ 8.571.931,23. CLASSE IV - TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: MARJO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP - R\$ 147.000,00; NITROCUT COMERCIAL LTDA EPP - R\$ 150.370,18; VIGOSEG E VIGOSEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - R\$ 13.810,06. VALOR TOTAL CLASSE IV: R\$ 311.180,24. TOTAL GERAL DE CRÉDITOS: R\$ 14.824.176,39. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Diadema, 18 de junho de 2018.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.  
PROCESSO Nº 0011694-75.2017.8.26.0161  
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Diadema, Estado de São Paulo, Dr(a). Erika Diniz, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que pelo presente edital ficam intimados todos os credores e interessados na Recuperação Judicial de ZAG ZAMORA GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ 68.299.155/0001-04, que se acha em Cartório, a Habilitação de Crédito requerida por Jose Carlos da Silva brasileiro, solteiro, operador de corte e vinco, portador dem CTPS 0042538 serie 0003506, inscrito no CPF 706.481.233-91, no valor de R\$6.544,97 (seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos), na categoria de privilegiado trabalhista, podendo ser impugnado no prazo de 10 (dez) dias. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Diadema, aos 13 de junho de 2018.

## 2ª Vara Cível

2a Vara Cível da Comarca de Diadema/SP

Edital de Citação. Com Prazo de 30 dias. Processo nº 0014205- 56.2011.8.26.0161, expedido nos autos da Ação de Usucapião. Requerida por LCJJ Serviços Especializados de Apoio Administrativo Ltda em face de Artur Alves e outros. O Dr. Andre Pasquale Rocco Scavone, MM. Juiz de Direito da 2a Vara Cível da Comarca de Diadema/SP, na forma da lei, etc. FAZ SABER a(os) Angelina da Silva (representante do Espólio de Artur Alves, Newton Bicudo e Odete Gomes Bicudo, dos confrontantes Daniel Felipe Vidor Pighin e Juliana Vidor Pighin e todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, terceiros interessados e os réus ausentes, incertos e desconhecidos, que neste Juízo e respectivo Cartório processa-se uma ação de Usucapião, requerida por Ariete Suzana Vidor e outro em face de Artur Alves e outros., tendo a referida ação por objeto que seja reconhecido por sentença o jus possidendi, o direito de usucapião, declarando-se o domínio sobre o imóvel: Um terreno e suas benfeitorias destacado de área maior, designado por parte da gleba F, Vila Santa Rita, antiga Chácara Santa Rita, do distrito, município e comarca de Diadema, com frente para a projetada e hoje Rua Brejaúva, a onde mede 10,00 contados de uma distancia de 10,00 da interseção das ruas Brejaúva com rua Guaricica e, partindo da dita rua Brejaúva e em linha perpendicular ao seu alinhamento., em linha reta mede da frente aos fundos e de ambos os lados 20,00m e fechado aos fundos com 10,00m perfazendo a área de 200,00m2., Alega o autor que desde 01/10/1999, há mais de dez anos, possui a posse mansa, pacífica, ininterrupta e incontestadamente, pagando todos os tributos e taxas municipais, sendo que sempre ocupou o imóvel com animus domini. Por estarem terceiros interessados em lugar incerto e não sabido, ficam por este devidamente CITADOS para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste edital, sendo certo que, se a ação não for contestada, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, e para que no futuro ninguém alegue ignorância, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei, Diadema, 19 de Setembro de 2017.

Andre Pasquale Rocco Scavone  
Juiz de Direito